

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018**

**RESPOSTA AO RECURSO DA PROVA PRÁTICA DE
OPERADOR DE MÁQUINA - RETROESCAVADEIRA**

CANDIDATO RECORRENTE:	JOSÉ WILSON PEREIRA
INSCRIÇÃO Nº:	00601
CARGO PÚBLICO CONCORRIDO	Operador de máquina - retroescavadeira
PROVAS:	Conhecimentos específicos, conhecimentos gerais e prova prática.
RECORRIDA:	Empresa Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... por razões, encontrei-me inconformado com o resultado...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: JOSÉ WILSON PEREIRA, Candidato concorrente ao cargo de operador de retroescavadeira no Concurso Público promovido pelo Município de Paulistas/MG, aprovado na prova preliminar que o habilitou para a fase seguinte, que trata da Prova prática, quando restou habilitado somente o ora Recorrente.

A Prova prática de que trata o item 14 – subitem 14.2 do Edital nº 001/2018, assim prevê:

[...]

14.2 – A prova prática para os cargos públicos de operador de motoniveladora, patroleiro e operador de retroescavadeira é de caráter eliminatório e visa verificar a capacidade do Candidato em desempenhar as atividades típicas da categoria funcional. (grifamos).

Adiante, o subitem **14.2.10**, prevê o seguinte: **A prova prática para os cargos públicos de operador de motoniveladora, patroleiro e operador de retroescavadeira buscará aferir a capacidade de adequação funcional e situacional do Candidato às exigências e ao desempenho eficiente da atividades do cargo** (destacamos).

E ainda, no subitem **14.5** prevê: **Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de elevado valor, pertencente ou sob a responsabilidade do Município, poderá ser determinada a imediata exclusão do Candidato que demonstre não possuir necessária capacidade no seu manejo sem risco de danificá-lo.** (sublinhamos).

No caso em apreço, o Candidato José Wilson Pereira, ao realizar a Prova prática, utilizando-se de uma retroescavadeira, já na fase inicial dos testes, demonstrou não deter a aptidão suficiente para o desempenho eficiente das atividades inerentes ao Cargo público, quando cometeu erros operacionais gravíssimos, não restando ao Examinador outra alternativa que não fosse a suspensão *incontinenti* dos testes, e por consequência, a sua reprovação na prova.

Importante salientar que a aprovação do Candidato José Wilson Pereira nas condições profissionais demonstradas no momento da prova prática, seria decisão temerária, com iminentes riscos ao patrimônio público e até à sua integridade física, e assim considerando, diante do exposto, essa Comissão Realizadora e Organizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento ao Recorrente, **INDEFERINDO** o presente recurso interposto, permanecendo inalterado o resultado das Provas práticas, e, por conseguinte, confirmando-se a sua reprovação.

Teófilo Otoni, 25 de Janeiro de 2019.

MSM Consultoria & Projetos Ltda.